



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS

N. 031/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.714.923/0001-78, estabelecida à Rodovia BR 386, nº 805, Pavilhão B, Km 347, Bairro Hidráulica, no município de Lajeado, RS, CEP: 95.900-313, neste ato representada por seu sócio - administrador, Sr. Everaldo Luis Reginatto, inscrito no CPF sob o nº 671.444.380-34, residente e domiciliado em Lajeado, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

II.1. Fornecimento de estojo escolar com zíper, na cor preta, com dimensões de 19 cm de comprimento, 5 cm de largura e 4 cm de altura, sem borda na costura, para os alunos da rede municipal de educação, neste município, conforme descrição, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
001	Unid	Estojo escolar com zíper, na cor preta, com dimensões de 19 cm de comprimento, 5 cm de largura e 4 cm de altura, sem borda na costura	1.200	6,50	7.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1. Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente na sede da SMED, em até 20 dias (corridos), a contar da solicitação do fiscal anuente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, e esse valor será pago em até 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da fatura firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;
3.3.9.0.30.16.00.00 – Material de Expediente;
Recurso: 0020 – MDE;
Reduzida: 256 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

VI.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o adimplemento total da obrigação assumida pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1) DA CONTRATADA:

VII.1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023, fundamentado no Parecer Jurídico nº 249/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

